

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ
LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2011
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE IPORÁ E DA OTRAS PROVIDÊNCIAS.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEQUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º. O Território Municipal é dividido em zona urbana e zona rural, para fins urbanísticos e tributários.
Art. 2º. A zona urbana no Município de Iporá constitui-se de sua Sede, Distrito de Vila Nilza e Distrito de Nova Santa Helena, sendo definida pela área efetivamente urbanizada do Município delimitada pelo perímetro urbano através desta lei, onde o Município irá prover estes espaços com equipamentos e serviços públicos, bem como exercer o seu poder de polícia e de tributação municipal.
Art. 3º. A zona rural é constituída pelo restante do território do Município.

Art. 4º. A representação do perímetro da zona urbana e o cálculo analítico de área constam dos seguintes anexos, parte integrante da presente lei:
I. ANEXO I - Mapa do Perímetro Urbano do Distrito Sede de Iporá;
II. Anexo II - Cálculo Analítico de Área e Coordenadas Geográficas do Perímetro Urbano do Distrito Sede de Iporá;
III. Anexo III - Mapa do Perímetro Urbano do Distrito de Vila Nilza;
IV. Anexo IV - Cálculo Analítico de Área e Coordenadas Geográficas do Perímetro Urbano do Distrito de Vila Nilza;

V. Anexo V - Mapa do Perímetro Urbano do Distrito de Nova Santa Helena;
VI. Anexo VI - Cálculo Analítico de Área e Coordenadas Geográficas do Perímetro Urbano do Distrito de Nova Santa Helena.

Art. 5º. As propriedades que possuem mais de 50% (cinquenta por cento) de seus lotes localizados dentro do perímetro urbano ou de expansão urbana definidos nesta lei são consideradas áreas urbanas estando sujeitas às exigências das leis urbanísticas do Município.
Art. 6º. Para fins de cobrança de IPTU será respeitada as exigências da Lei Federal de nº 5.868/72 e Lei Federal de nº 5.172/66.

Art. 7º. Os imóveis rurais que passaram a integrar o perímetro urbano deverão averbar em cartório a área de ressenal de cada propriedade correspondente à área pertencente ao perímetro urbano definido por esta lei, conforme exigido na Lei Federal de nº 7.803/89.

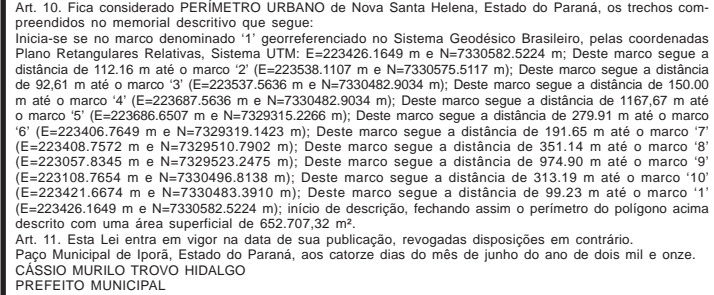
Art. 8º. Fica considerado PERÍMETRO URBANO da Sede do Município de Iporá, Estado do Paraná, os trechos compreendidos no memorial descritivo que segue:
Inicia-se no marco denominado "1" georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, pelas coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM, E= 226640.6167 m e N=7343370.3177 m; Destes marcos segue ao longo da Rodovia PR-323 sentido sudoeste até o marco "2" (E=222214.3991 m e N=7340728.5736 m); Destes marcos segue ao longo da Rodovia PR-490 até o marco "3" (E=221824.7249 m e N=7341095.4846 m); Destes marcos segue a distância de 1345,05 m até o marco "4" (E=222871.1310 m e N=7341033.1136 m); Destes marcos segue ao longo do Córrego Macaco até o marco "5" (E=222712.3636 m e N=7342228.3363 m); Destes marcos segue a distância de 483,17 m até o marco "6" (E=223083.7215 m e N=7342537.6822 m); Destes marcos segue a distância de 157,52 m até o marco "7" (E=223232.4406 m e N=7342485.7583 m); Destes marcos segue a distância de 332,82 m até o marco "8" (E=223324.7756 m e N=7342005.5171 m); Destes marcos segue ao longo do Córrego João até o marco "9" (E=222749.2147 m e N=7343490.3295 m); Destes marcos segue a distância de 651,28 m até o marco "10" (E=223256.0747 m e N=7343490.3295 m); Destes marcos segue a distância de 392,31 m até o marco "11" (E=223507.6208 m e N=7343189.2774 m); Destes marcos segue a distância de 1339,22 m até o marco "12" (E=224652.6559 m e N=7344028.7736 m); Destes marcos segue a distância de 595,05 m até o marco "13" (E=225146.9021 m e N=7344057.7033 m); Destes marcos segue a distância de 736,44 m até o marco "14" (E=225716.4352 m e N=7344524.5960 m); Destes marcos segue a distância de 1478,67 m até o marco "15" (E=226640.6167 m e N=7343370.3177 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 6.885.225,73 m².

Art. 9º. Fica considerado PERÍMETRO URBANO de Vila Nilza, Estado do Paraná, os trechos compreendidos no memorial descritivo que segue:
Inicia-se no marco denominado "1" georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, pelas coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM, E= 205256.8665 m e N=7345566.6462 m; Destes marcos segue a distância de 303,98 m até o marco "2" (E=205225.8006 m e N=7345868.2178 m); Destes marcos segue a distância de 725,18 m até o marco "3" (E=204510.4315 m e N=7345749.3431 m); Destes marcos segue a distância de 598,40 m até o marco "4" (E=204801.4360 m e N=7345157.8950 m); Destes marcos segue a distância de 723,65 m até o marco "5" (E=205315.4384 m e N=7345275.1387 m); Destes marcos segue a distância de 233,49 m até o marco "6" (E=205278.0417 m e N=7345505.6221 m); Destes marcos segue a distância de 12,77 m até o marco "7" (E=205265.4034 m e N=7345503.7371 m); Destes marcos segue a distância de 63,51 m até o marco "1" (E= 205256.8665 m e N= 7345566.6462 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 432.681,07 m².

Art. 10. Fica considerado PERÍMETRO URBANO de Nova Santa Helena, Estado do Paraná, os trechos compreendidos no memorial descritivo que segue:
Inicia-se no marco denominado "1" georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, pelas coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM, E=223426.1649 m e N=7330582.5224 m; Destes marcos segue a distância de 112,16 m até o marco "2" (E=223538.1107 m e N=7330575.5117 m); Destes marcos segue a distância de 92,61 m até o marco "3" (E=223537.5636 m e N=7330482.9034 m); Destes marcos segue a distância de 150,00 m até o marco "4" (E=223687.5636 m e N=7330482.9034 m); Destes marcos segue a distância de 1167,67 m até o marco "5" (E=223686.6507 m e N=7329315.2266 m); Destes marcos segue a distância de 279,91 m até o marco "6" (E=223406.7649 m e N=7329319.1423 m); Destes marcos segue a distância de 191,65 m até o marco "7" (E=223408.7572 m e N=7329510.7902 m); Destes marcos segue a distância de 351,14 m até o marco "8" (E=223057.8345 m e N=7329523.2475 m); Destes marcos segue a distância de 974,90 m até o marco "9" (E=223108.7654 m e N=7330496.8138 m); Destes marcos segue a distância de 313,19 m até o marco "10" (E=223421.6674 m e N=7330483.3910 m); Destes marcos segue a distância de 99,23 m até o marco "1" (E=223426.1649 m e N=7330582.5224 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 652.707,32 m².

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL DE IPORÁ, Estado do Paraná, aos catorze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.
CASSIO MURILO TROVO HIDALGO
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I - Mapa do Perímetro Urbano do Distrito Sede de Iporá



PT	Coordenada Este	Coordenada Norte	Distância ao próximo ponto (m)
1	205256.6655	7345566.6462	303,98
2	205225.8006	7345868.2178	725,18
3	204510.4315	7345749.3431	598,40
4	204801.4360	7345157.8950	723,65
5	205315.4384	7345275.1387	233,49
6	205278.0417	7345505.6221	12,77
7	205265.4034	7345503.7371	63,51

Anexo III - Mapa do Perímetro Urbano do Distrito de Vila Nilza



PT	Coordenada Este	Coordenada Norte	Distância ao próximo ponto (m)
1	205256.6655	7345566.6462	303,98
2	205225.8006	7345868.2178	725,18
3	204510.4315	7345749.3431	598,40
4	204801.4360	7345157.8950	723,65
5	205315.4384	7345275.1387	233,49
6	205278.0417	7345505.6221	12,77
7	205265.4034	7345503.7371	63,51

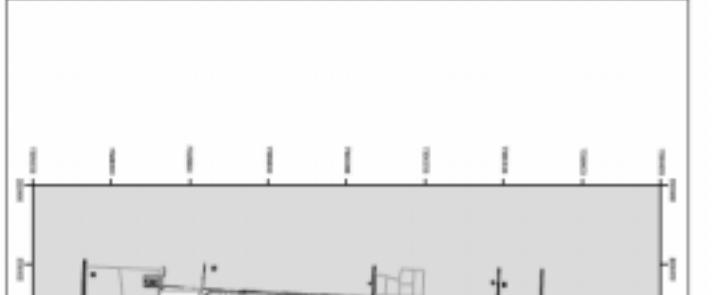
Área do Polígono = 432.681,07 m²
Perímetro do polígono = 2.662,36 m

Anexo IV - Cálculo Analítico de Área e Coordenadas Geográficas do Perímetro Urbano do Distrito de Vila Nilza

PT	Coordenada Este	Coordenada Norte	Distância ao próximo ponto (m)
1	205256.6655	7345566.6462	303,98
2	205225.8006	7345868.2178	725,18
3	204510.4315	7345749.3431	598,40
4	204801.4360	7345157.8950	723,65
5	205315.4384	7345275.1387	233,49
6	205278.0417	7345505.6221	12,77
7	205265.4034	7345503.7371	63,51

Área do Polígono = 432.681,07 m²
Perímetro do polígono = 2.662,36 m

Anexo V - Mapa do Perímetro Urbano do Distrito de Nova Santa Helena



PT	Coordenada Este	Coordenada Norte	Distância ao próximo ponto (m)
1	223426.1649	7330582.5224	112,16
2	223538.1107	7330575.5117	92,61
3	223537.5636	7330482.9034	150,00
4	223687.5636	7330482.9034	1167,67
5	223686.6507	7329315.2266	279,91
6	223406.7649	7329319.1423	191,65
7	223408.7572	7329510.7902	351,14
8	223057.8345	7329523.2475	974,90
9	223108.7654	7330496.8138	313,19
10	223421.6674	7330483.3910	99,23

Área do Polígono = 652.707,32 m²
Perímetro do polígono = 3.732,76 m

Anexo VI - Cálculo Analítico de Área e Coordenadas Geográficas do Perímetro Urbano do Distrito de Nova Santa Helena

PT	Coordenada Este	Coordenada Norte	Distância ao próximo ponto (m)
1	223426.1649	7330582.5224	112,16
2	223538.1107	7330575.5117	92,61
3	223537.5636	7330482.9034	150,00
4	223687.5636	7330482.9034	1167,67
5	223686.6507	7329315.2266	279,91
6	223406.7649	7329319.1423	191,65
7	223408.7572	7329510.7902	351,14
8	223057.8345	7329523.2475	974,90
9	223108.7654	7330496.8138	313,19
10	223421.6674	7330483.3910	99,23

Área do Polígono = 652.707,32 m²
Perímetro do polígono = 3.732,76 m

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 244/2011
SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
1º) Conceder férias a servidora, MARIA DE LOURDES OLIVEIRA PASSOS, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 8.289.740-5, ocupante do cargo de Provisão Eletivo de ZELADORA, lotada na SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, com período de aquisição de 28/02/2009 a 28/02/2010, com fruição em 01/03/2011 a 03/03/2011.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, ao 01 dia do mês de junho de 2011.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal
REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 006/2011
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas legais RESOLVE:
Art. 1º. AUTORIZAR, o Presidente desta Casa de Leis, vereador JOSÉ NELSON CABRAL, a viajar a cidade de Curitiba - PR, nos dias 21 e 22 de Junho de 2011, acompanhando o Executivo Municipal, com a finalidade de entregar vários ofícios aos Deputados Estaduais, Secretários de Estado e particlamente ao ITDE - Instituto Tecnológico de Educação, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 2 (duas) diárias, conforme Resolução Nº. 012, de 13 de Abril de 2010.
Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor nesta data.
SALTO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de Junho de 2011.
WILSON PEREIRA DA SILVA
1º. Secretário

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

G.P.VIEIRA & CIA LTDA, torna público que requereu ao IAP, Caneleira de Operação, para Comércio Atacadista de Carnes bovinas e suínas e derivados, implantado, EAP, Caneleira 17-J, Umuarama - Pr.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Rua Leopoldo José de Souza, 1030 - Fone: (44) 3676-3419 - CEP 87400-000
CRUZEIRO DO OESTE - PARANÁ
Resolução nº 003/2011
SÚMULA: Aprova o Demonstrativo Físico Financeiro 2010.
O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal Nº029/10, considerando a reunião do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada em 20/06/2011, nas dependências da Biblioteca Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Físico Financeiro 2010.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Cruzeiro do Oeste, Pr, em 20 de junho de 2011
IZAMARA AMADO DE MOURA
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Rua Leopoldo José de Souza, 1030 - Fone: (44) 3676-3419 - CEP 87400-000
CRUZEIRO DO OESTE - PARANÁ
Resolução nº 003/2011
SÚMULA: Aprova o Demonstrativo Físico Financeiro 2010.
O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal Nº029/10, considerando a reunião do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada em 20/06/2011, nas dependências da Biblioteca Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Físico Financeiro 2010.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Cruzeiro do Oeste, Pr, em 20 de junho de 2011
IZAMARA AMADO DE MOURA
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 256/2011
DATA: 15/06/2011
AUTORIA: Executivo Municipal
SÚMULA: Cancela processo licitatório, modalidade Pregão Presencial.
A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
1º) Cancelar o processo licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 024/2011, por ter sido considerada deserto.
2º) Considerar nulo o aviso de licitação dos dias 13/05/2011 e 28/05/2011.
3º) Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de Junho de 2011.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MUNICÍPIO ALTÔNIA - PARANÁ

LEI FEDERAL Nº. 8069 DE 13.07.90 LEI MUNICIPAL Nº. 390/02 DE 05.06.02
COMUNICADO 001/2011
AUXÍLIO PÚBLICA
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Municipal Nº. 390/02 DE 05.06.02 COMUNICA e CONVIDA todos os munícipes para participarem da PÁUTA:
PÁUTA: Prestação de Contas das ações realizadas pelas entidades sociais e orgãos governamentais, que atendem e acompanham criança e adolescente do município de Altônia.
DIA: 30 de junho de 2011
HORÁRIO: 19h30min
LOCAL: Câmara dos Vereadores, Praça Carlos Gomes, 211 - Centro.
Contamos com a sua presença
Altônia 20 de junho de 2011
MARCOS AURELIO GOMES MONTEIRO.
Presidente do CMDCA

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAPIRA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
Pelo presente Edital ficam convocados todos os Associados em pleno gozo de seus direitos Sindicais, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 26 de Junho de 2011, às 10:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Tapira, sito à Rua Paranaquã, nº 518, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte Ordem do Dia:
I - Letura e aprovação da Ata da Assembleia anterior;
II - Letura e votação, por escrutínio secreto, do Balanço Financeiro do Exercício de 2010. Instruído com as peças necessárias, devidamente aprovado pelo Conselho Fiscal.
Não havendo, na hora acima indicada, número suficiente de associados, para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, a Assembleia será realizada uma hora após em Segunda Convocação, com qualquer número de associados presentes.
Tapira - Paraná, 20 de Junho de 2011.
ISIO TRAVAGLIA
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12º R.S.
COC Nº 689 023/0001-70
UMUARAMA - PR
FONE: 44 3623-2725

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2011 - CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
1 - PRÉAMBULO
1.1. O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA/AMERIOS 12º R.S., inscrito no CNPJ nº. 86.689.023/0001-70, com sede à Angelo Moreira da Fonseca, 866, de conformidade com a Lei nº. 8.666/93, suas alterações, Lei nº. 8.080/90, e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento.

1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do CISA, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.
1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.
2 - OBJETO DO CREDENCIAMENTO
2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas na Área de Saúde para a prestação de serviços, conforme enquadramento do CISA, que serão pagos com valores constantes da tabela do CISA, conforme anexo III e IV.
OBS: SERÁ CONSIDERADO PELO CISA A MODALIDADE DISCRIMINADA NO ANEXO III DESTA EDITAL.

3 - REGÊNCIA LEGAL
O presente credenciamento é regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislação pertinente, aplicando-se, no que couber, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.
4 - PRAZOS
4.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido a Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 5 deste Edital, devendo ser protocolado junto ao CISA, a qualquer momento, até o dia 31 de dezembro de 2011, em horário de funcionamento do CISA, em envelope lacrado.
4.2. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
4.3. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

5 - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO
5.1. Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:
a) Contrato Social e suas alterações;
b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
c) Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio da empresa em plena validade;
d) Prova de Regularidade junto ao INSS, em plena validade;
e) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;
f) Certificado de Regularidade da Vigilância sanitária;
g) Inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM);
h) CRM e diploma de especialista do profissional (ais) que prestará os serviços.

5.2. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou em qualquer outro processo de cópia autenticada, sendo reconhecido o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa e estabelecida.
5.3. A Comissão Técnica de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura a façam necessários, convocando-os para a apresentação de todos os documentos necessários para a documentação exigida no presente Edital.
5.4. Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.
5.5. A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.

6 - DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO
6.1. Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos neste Edital, de acordo com as necessidades conforme disponibilidade financeira e orçamentária;
6.2. Após análise da documentação e com a aprovação da Comissão Técnica de Credenciamento, o parecer técnico mencionado na cláusula anterior, viabilizando o credenciamento, por especialidade e/ou área de interesse, o qual será submetido de imediato para a contratação;
6.3. Das decisões tomadas pelo Conselho de Credenciamento caberá recurso à Comissão, no prazo de 05 dias, a contar da data da ciência da decisão.

7 - DA CONTRATAÇÃO
7.1. Com a conclusão da análise, os requisitos atendidos ou não para o credenciamento os interessados serão comunicados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data final de entrada das propostas.
7.2. Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão Contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem prejuízo dos direitos e vantagens dos contratados.
7.3. São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato;
7.4. As empresas contratadas são responsáveis pelos danos causados diretamente ao CISA e ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

8 - DO PREÇO
8.1. A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com a Tabela do CISA, conforme relatório de serviços realizados.
8.2. O valor pactuado neste instrumento poderá ser alterado, quando houver reajuste da tabela do CISA, que envolva os serviços realizados.
9 - DOS RECURSOS FINANCEIROS
Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, valer-se-á de recursos próprios e que estão livres para serem comprometidos, conforme dotação orçamentária vigente do CISA, a serem discriminadas no ato da contratação.

10 - DAS SANÇÕES
O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei de Licitações e no contrato, assegurado o direito de ampla defesa.
11 - DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1. O CISA poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que isso decorra qualquer dano ou indenização ou ressarcimento para o interessado, seja de que natureza for;
11.2. O CISA poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento;
11.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado à Comissão Técnica de Credenciamento do CISA, em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital.
11.4. Este chamamento público será publicado mensalmente no diário oficial do CISA.

Umuarama, 02 de março de 2011.
CASSIO MURILO TROVO HIDALGO
Presidente
AGNALDO GOUVEIA
Coordenador

ANEXO I
MODELO I - PESSOA JURÍDICA (ADEQUAR COM A ÁREA PRETENDIDA)
(em papel timbrado/pessoalizado da empresa ou prestador)
Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS NA ÁREA MÉDICA, divulgado pelo CISA, objetivando a prestação de serviços médicos nos termos do chamamento público nº 004/2011.
Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
Endereço Comercial: _____ Cidade: _____ Estado: _____
CEP: _____
CNPJ: _____
Especialidade de cardiologia, para realização de exames, constantes anexo III
Médico Responsável: _____
CRM do Médico Responsável: _____
R.G. do Médico Responsável: _____
CPF do Médico Responsável: _____
Data: _____
(assinatura do solicitante)

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Por este instrumento de Contrato, que entre si celebram de um lado o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA/AMERIOS 12º R.S., inscrito no CNPJ nº. 86.689.023/0001-70, com sede à Rua Avenida Angelo Moreira da Fonseca, 866, nesta cidade de Umuarama/PR, neste ato representado pelo Presidente o Sr. CASSIO MURILO TROVO HIDALGO, brasileiro, casado, agente público, inscrito no CPF sob nº _____, portadora da Cédula de Identidade nº _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo residente em _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, e inscrito no CPF sob nº _____, resolvem firmar o presente Contrato, com o seguinte:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na área de saúde, com a realização de exames na especialidade de cardiologia, compreendendo:
Parágrafo Primeiro: Os exames que serão realizados nas dependências da _____, materiais, medicamentos e insumos necessários para a sua realização.
Parágrafo Segundo: Os resultados dos exames deverão ser entregues na sede do CISA ou diretamente ao paciente, mediante prazo entre as partes, obedecendo aos prazos e horários técnicos para a realização de cada exame/procedimento, sendo da responsabilidade da contratada os custos para a entrega dos resultados.
Parágrafo Terceiro: Os exames deverão ser solicitados de acordo com o protocolo clínico de atendimento por especialidade estabelecido pelo CISA.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: Pelos serviços prestados a contratada receberá da contratante o valor de até R\$ _____ anuais.
Parágrafo Único: É vedado ao CONTRATANTE cobrar das pessoas atendidas, ou do responsável, qualquer valor adicional aquele pago pelo CONTRATANTE para atividades objeto deste contrato, sob pena de rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução do objeto dar-se-á segundo os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, regulamentados pela Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990.
CLÁUSULA QUINTA - ATENDIMENTO PREFERENCIAL: Cabe à CONTRATADA dar prioridade no atendimento ao público (entendendo-se como tal a pessoa com idade igual ou superior a 60 anos) conforme o artigo 23º do Constituição Federal e artigo 3º da lei 10.741/03 e a criança e ao adolescente, conforme artigo 227 da Constituição Federal